

PARECER ECONÔMICO Nº 02/2026

Instituição de tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Mirassol D'Oeste

Fevereiro/2026

SUMÁRIO

1	DO OBJETIVO	4
2	RESPALDO LEGAL	4
3	MODELO REGULATÓRIO ADOTADO.....	4
4	PERÍODO DE REFERÊNCIA.....	5
5	RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DOS SERVIÇOS.....	5
5.1	Custos Operacionais Incorridos.....	5
5.2	Investimentos futuros.....	6
5.3	Reserva de Técnica	6
5.4	Excesso de Arrecadação	7
6	DIAGNÓSTICO GERAL	7
6.1	Informações sobre os usuários.....	7
7	DIAGNÓSTICO FINANCEIRO	8
7.1	Despesas	8
7.2	Receita	9
7.3	Investimentos.....	9
7.4	Toneladas coletadas e frequência de coleta.	Erro! Indicador não definido.
8	CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA REQUERIDA	9
8.1	Apuração do Custo Operacional Incorrido	Erro! Indicador não definido.
8.2	Apuração de Investimentos Requeridos	Erro! Indicador não definido.
8.3	Disponibilidade Financeira.....	Erro! Indicador não definido.
8.4	Definição da Receita Tarifária Requerida	10
9	PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO TARIFÁRIA.....	11

9.1.1 Proposta 1: Custo médio (com investimento).....	12
9.1.1 Proposta 2: Custo médio por categoria.....	Erro! Indicador não definido.
9.1.2 Proposta 3: Custo médio por categoria e frequência da coleta.....	Erro! Indicador não definido.
9.1.3 Proposta 4: Custo médio diferenciado por categoria, frequência da coleta e m ³ de água.....	Erro!
Indicador não definido.	
10 CONCLUSÃO.....	15

1. DO OBJETIVO

O presente documento, intitulado “Parecer Econômico para Instituição da Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos”, constitui estudo de natureza técnica elaborado com a finalidade de subsidiar a definição dos valores aplicáveis à cobrança decorrente da prestação dos serviços de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos no Município de Mirassol d’Oeste/MT, em conformidade com a Lei Ordinária nº 2.042, de 2026, que instituiu o regime de cobrança para os SMRSU no âmbito municipal.

O estudo visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira, a qualidade, a modicidade tarifária e a universalização dos serviços, apresentando de forma detalhada a metodologia, os critérios técnicos, os parâmetros regulatórios e as premissas adotadas na estruturação do modelo de cobrança, em consonância com as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e com o arcabouço legal aplicável, de modo a garantir a adequada cobertura dos custos eficientes da prestação e a continuidade dos serviços públicos no município.

2. RESPALDO LEGAL

Este estudo é elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para a prestação e a regulação dos serviços de saneamento básico, incluindo o manejo de resíduos sólidos urbanos, constituindo o fundamento legal para a instituição da cobrança destinada à sustentabilidade econômico-financeira do sistema no Município de Mirassol d’Oeste.

O estudo observa ainda as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, especialmente a NR nº 01/2021, bem como demais normas aplicáveis à estruturação de mecanismos de cobrança e à regulação econômica dos serviços. Nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 11.445, de 2007, compete à regulação definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária, princípios que orientam a presente proposta técnica.

3. MODELO REGULATÓRIO ADOTADO

As informações financeiras e contábeis descritas e analisadas neste documento foram fornecidas pelas áreas responsáveis do SAEMI de Mirassol D’Oeste e tem como fonte registros contábeis atinentes às

normas de contabilidade pública vigentes no país. Tais informações são a base para a realização deste estudo tarifário, servindo de parâmetro para análise do desempenho da prestação de serviços e da necessidade de reavaliação da cobrança de taxas e pela prestação do serviço, de modo a gerar uma remuneração adequada aos serviços prestados.

O modelo regulatório aqui adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como o nível de investimentos requeridos.

4. PERÍODO DE REFERÊNCIA

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos, receitas lançadas e arrecadadas e das informações comerciais, corresponde ao ano de 2024.

5. RECEITA ANUAL NECESSÁRIA DOS SERVIÇOS

A Receita Anual Necessária dos Serviços (RANS) refere-se à receita necessária para a adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pelo Município de Mirassol D'Oeste. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais incorridos atualizados pela inflação acumulada, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, bem como os investimentos futuros necessários, também extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador. Além disso, será acrescido um valor de reserva técnica de 5%, com objetivo de cobrir custos não planejados do ponto de vista orçamentário.

5.1. Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores constantes nos balancetes de despesa orçamentária do período de referência. Para melhor análise, eles foram agrupados conforme seu código de conta contábil.

Quadro 1: Custos operacionais

Custos Operacionais (=)

Despesas com pessoal (+)

Serviços de terceiros (+)

Aluguel de imóveis (+)

Aluguel de veículos, máquinas e equipa-

mentos (+)

**Combustível e manutenção de veículos,
máquinas e equipamentos (+)**

Energia elétrica (+)

Materiais de consumo (+)

Despesas indiretas (+)

Despesas Financeiras - juros e encargos

de empréstimos (+)

**PIS/PASEP - sobre receitas do serviço
RSU (+)**

**Despesas de regulação e fiscalização dos
serviços (+)**

5.2. Investimentos Futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O art. 29, III, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

Logo, os investimentos programados para serem executados pelo Município de Mirassol D'Oeste serão considerados no cálculo da Receita Anual Necessária. O planejamento de execução por parte da prefeitura deverá observar as metas contidas nos relatórios de planejamento do titular dos serviços, como Lei Orçamentaria Municipal (LOA), Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS).

5.3. Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a prefeitura possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário.

Para isso, esse estudo estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos

serviços, além de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

5.4. Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercícios anteriores. Tal saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

6. DIAGNÓSTICO GERAL

6.1. Informações sobre os usuários

No presente subtópico utilizaremos as informações dos usuários dos serviços de água considerando as instalações em ligadas em 2024. Para projetar para o ano atual (2026) será considerado um aumento de 2% em relação ao total de instalações em funcionamento, sendo que estes usuários serão considerados como os usuários sujeitos a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos que terão a coleta em seus domicílios.

Tabela 1: Informações cadastrais dos domicílios/usuários dos serviços

Serviço	Categoria/Tipologia de domicílios/usuários	Forma de cobrança	Total de imóveis/domicílios com serviço à disposição	
			Ano-Base	Ano Atual
			2024	2025
Coleta convencional e destinação de RDO	I — domicílios residenciais	Taxa ou Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS)	8.515	8.685
	II — domicílios comerciais e de serviços — pequenos geradores de RDO		493	503
	III — domicílios industriais — pequenos geradores de RDO		-	-
	IV — domicílios públicos e filantrópicos de interesse público		128	131
	Total de domicílios/usuários		9.136	9.319

Fonte: Documentos contábeis fornecidos pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste.

De acordo com as informações fornecidas pela Tabela 1, tanto em 2024, quanto a projeção de usuários para 2026 o município possui como grupo mais representativo, os domicílios residenciais, segui-

dos dos comerciais e por fim os usuários cadastrados como públicos e filantrópicos. A média de consumo faturado no ano de 2024 foi descrita na tabela abaixo, esses são as informações disponíveis e serão utilizadas para o cálculo

Tabela 2: Quantidade total de economias e consumo históricos

Consumo medido (2024)	
Ligações (média mensal)	Consumo anual (m³)
9.319	954.205

Fonte: Documentos de faturamento fornecidos pelo SAEMI de Mirassol D'Oeste.

7. DIAGNÓSTICO FINANCEIRO

7.1. Despesas

A apuração das despesas foi realizada através de balancetes de despesa enviados pelo SAEMI, relacionadas as despesas totais com serviços de manejo de resíduos sólidos em 2024, somadas ao valor de convênio de regulação pago a AGERR Pantanal. Ainda, foi considerado o valor de 5% de reserva técnica. Para projetar os valores de despesas, foram considerados os valores do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro de 2024 em dezembro de 2025, de 8,85%. No entanto os valores do convênio de regulação não foram atualizados, por se manterem. Logo, foram levantados e estimados os seguintes valores gastos com os serviços de manejo de resíduos sólidos para o de 2024 e 2026 respectivamente:

Tabela 3: Despesas realizadas e projetadas

Despesas informadas	2024	2026
Serviços de terceiros	R\$ 1.086.202,22	R\$ 1.182.331,12
Manutenção de veículos	R\$ 214.673,14	R\$ 233.671,71
Energia elétrica	R\$ 100.407,56	R\$ 109.293,63
Despesas de Regulação e fiscalização	R\$ 55.479,84	R\$ 55.479,84
Reserva Técnica	R\$ 72.838,14	R\$ 79.038,82
TOTAL	R\$ 1.529.600,90	R\$ 1.659.815,11

Fonte: Balancete de despesa de 2024

As despesas incorridas do Município de Mirassol D'Oeste na manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos, apuradas no ano base (2024) indicam um valor anual de R\$ 1529.600,90, porém considerando a projeção destes custos baseados no INPC acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, no importe de 8,85%, temos uma média de custos projetados para o ano de 2026 de R\$ 1.659.815,11. Nesse contexto, a média mensal das despesas para o ano de 2026 será de R\$ 138.317,93.

O custo histórico de manejo de resíduos sólidos prestados pelo município de Mirassol D'Oeste também é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida, visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços.

7.2. Receita

De acordo com documento encaminhado pelo setor de contabilidade do município de Mirassol D'Oeste, o valor arrecadado em 2024 pela cobrança da taxa de resíduos sólidos é de R\$ 1.108.129,40, gerando uma média mensal de R\$ 92.344,12. E em 2025 e 2026 não houve a atualização inflacionária dos valores cobrados, sendo considerados a mesma previsão de receita para o ano atual.

7.3. Investimentos

O planejamento de investimentos é um fator essencial para alcance da universalização do acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos, seja por meio da disponibilização da coleta por parte do município, optando sempre pelo melhor aproveitamento do resíduo, através da coleta seletiva, seja por meio da destinação do resíduo de maneira ambientalmente adequada. Porém, para que isso seja possível é necessário que o município disponha de recursos para expansão, manutenção e ganhos de produtividade nos serviços. Logo, é necessário que o município possua um valor destinado especificamente para investimentos nessa área.

Porém, devido à ausência de cobrança adequada pelo serviço o município não possui um planejamento direcionada aos investimentos para esse serviço. Sendo possível um melhor direcionamento depois da implantação da cobrança.

8. CÁLCULO DA RECEITA ANUAL NECESSÁRIA

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento prestados pelo Município de Mirassol D'Oeste passa pela geração dos recursos necessários para realização dos investimentos e a

recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço. Como detalhado inicialmente, o valor de referência para o alcance do equilíbrio econômico-financeiro por parte do município será obtido a partir do cálculo da Receita Anual Necessária.

Sendo assim, detalharemos a seguir os procedimentos para verificar o nível de receita necessária para que a prefeitura possa operar de forma contínua com a garantia de que os recursos a serem gerados por meio da cobrança de tarifas, venha a fornecer o equilíbrio econômico-financeiro desejado.

8.1. Definição da Receita Anual Necessária

Após levantamento das informações e análises pertinentes, ficou definido com base na metodologia acima, que a receita anual necessária para que o Município de Mirassol D'Oeste possa prestar seus serviços com equilíbrio econômico é de um valor anual de R\$ 1.659.815,11.

Tabela 4 – Receita Mensal Necessária

(=) Receita Anual Necessária	R\$ 1.659.815,11
(+) Custos Operacionais	R\$ 1.580.776,30
(+) Investimentos Futuros	R\$ -
(+) Despesas futuras Necessárias	
(+) Reserva técnica	R\$ 79.038,82
(-) Excesso de arrecadação	R\$ -
(-) Outras Receitas	

Fonte: Documentos contábeis fornecidos pela prefeitura de Mirassol D'Oeste.

O cálculo da receita anual necessária indicou que o Município de Mirassol D'Oeste necessitará de uma arrecadação mensal com tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no valor de R\$ 138.317,35, que gera uma necessidade de arrecadação anual de R\$ 1.659.815,11

Considerando a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024 e o montante da receita anual necessária para assegurar a cobertura dos custos operacionais e da reserva técnica, apresenta-se a tabela a seguir com a apuração do déficit de receita verificado. Ressalta-se que os valores não serão atualizados com base na estrutura tarifária anteriormente vigente, mas sim utilizados como referência para a definição das tarifas no novo modelo de cobrança instituído após a promulgação da legislação municipal. Assim, o

déficit apurado constitui parâmetro para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do serviço no âmbito da nova metodologia de cobrança.

Tabela 5– Déficit da receita necessária

Receita Anual Necessária	R\$ 1.659.815,11
Receita Tarifaria Atual	R\$ 1.108.129,40
Déficit da Receita	-R\$ 551.685,71
ÍNDICE DE REVISÃO TARIFÁRIA	49,79%

9. PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO TARIFÁRIA OU REVISÃO

A estruturação do novo modelo de cobrança das tarifas pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos decorre diretamente da aprovação da Lei Municipal nº 2.042, de 2026, que instituiu a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), autorizou a cobrança por meio de cofaturamento e promoveu a necessária revisão do modelo anteriormente vigente no Município de Mirassol D'Oeste. A alteração do modelo de cobrança tem como finalidade aperfeiçoar o sistema de arrecadação, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a geração dos recursos mínimos necessários para a manutenção da qualidade, eficiência e universalidade dos serviços, sempre em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Em consonância com o disposto na legislação municipal e considerando que a cobrança da TMRSU será realizada por meio de cofaturamento junto à fatura dos serviços de abastecimento de água, adotou-se o modelo de cobrança baseado no consumo de água, o qual se mostra tecnicamente adequado à realidade operacional do Município de Mirassol D'Oeste. Esse modelo encontra respaldo nas diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em especial na Norma de Referência nº 01/2021, que recomenda a utilização de critérios indiretos de mensuração da geração de resíduos sólidos urbanos, como o consumo de água, quando inexistente a medição direta da quantidade de resíduos gerados por domicílio. A adoção do consumo de água como variável de referência visa estimar, de forma proporcional e isonômica, a geração de resíduos sólidos por unidade usuária, partindo do pressuposto de que há correlação direta entre o volume de água consumido e a quantidade de resíduos gerados no âmbito domiciliar. Tal metodologia contribui para maior justiça na distribuição do ônus da cobrança, além de garantir simplicidade operacional, previsibilidade arrecadatória e aderência ao mecanismo de cofaturamento autorizado

pela Lei Municipal nº 2.042, de 2026.

Nesse contexto, o presente relatório apresenta uma proposta única de modelo de cobrança, estruturada com base nos custos efetivos dos serviços, na estimativa da Receita Anual Necessária dos Serviços (RANS) e nos parâmetros regulatórios aplicáveis, a qual será detalhada e demonstrada nos tópicos subsequentes, servindo de subsídio técnico para a implementação da TMRSU no Município de Mirassol D'Oeste.

9.2. Custo Médio

Nesse primeiro subtópico, abordaremos o custo médio por domicílio e tonelada considerando apenas o custo médio estimado para execução do serviço e o número de domicílios cadastrados no serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos. Esse custo médio será base para as outras propostas de cobrança. Sendo necessário a decisão por parte do titular dos serviços qual será a melhor maneira de cobrança para realidade do município.

Tabela 5 – Custo médio por domicílio

VBC — Custo médio unitário por tonelada coletada (R\$/ton)	206,80
Quantidade total de resíduos coletados (ton)	8.026,08
VBC — Custo médio anual por domicílio (R\$/dom)	178,12
Quantidade total de domicílios com serviço à disposição (domicílio)	9.319
VBC — Custo médio mensal por domicílio (R\$/dom)	14,84
Quantidade total de domicílios com serviço à disposição (domicílio)	9.319
VBC — Custo médio unitário por m³ de água consumida (R\$/m³)	1,74
Volume total de água consumido ou faturado no ano (m³)	954.205

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme apresentado na tabela anterior, o custo médio unitário dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos foi estimado em R\$ 206,80 por tonelada coletada, considerando o volume anual de 8.026,08 toneladas de resíduos. A partir desses dados, apurou-se o custo médio anual de R\$ 178,12 por domicílio atendido, equivalente a R\$ 14,84 mensais, tendo como base 9.319 domicílios com o serviço à disposição. Adicionalmente, ao adotar o consumo de água como variável de referência para o modelo de cobrança, obteve-se o valor médio de R\$ 1,74 por m³ de água consumida, considerando o volume anual faturado de 954.205 m³, o qual poderá ser utilizado como proxy para a definição da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

9.3. Cobrança por Consumo de Água

A proposta de cobrança apresentada adota como fundamento a utilização do consumo de água como critério indireto para estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos, configurando a nova estrutura de financiamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Mirassol D'Oeste. A adoção desse modelo está diretamente associada à implementação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, em consonância com a legislação municipal vigente e com as diretrizes regulatórias aplicáveis.

A correlação entre o consumo de água e a geração de resíduos sólidos urbanos é amplamente reconhecida no âmbito técnico e regulatório, uma vez que o volume de água consumido por uma unidade usuária reflete, de forma indireta, o nível de ocupação do imóvel, a intensidade de uso e os hábitos de consumo da população, fatores diretamente relacionados à quantidade de resíduos gerados. Na ausência de sistemas de medição individualizada da massa ou do volume de resíduos produzidos por domicílio, o consumo de água apresenta-se como variável adequada para estimar a geração de resíduos, permitindo a construção de um modelo de cobrança proporcional, isonômico e operacionalmente viável.

Essa metodologia encontra respaldo nas diretrizes da ANA, especialmente na Norma de Referência nº 1, de 2021, bem como no Manual Orientativo para a Instituição de Instrumentos de Cobrança pelos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, os quais recomendam a adoção de critérios indiretos de mensuração da geração de resíduos quando inexistente a medição direta, destacando o consumo de água como parâmetro adequado, sobretudo em modelos que utilizam o mecanismo de cofaturamento.

Embora o consumo de água apresente correlação média com a geração de resíduos domiciliares, essa relação não é linear nem proporcional, razão pela qual a adoção de uma estrutura tarifária regressiva mostra-se tecnicamente adequada.

Tal modelagem evita a superestimativa da geração de resíduos por unidades consumidoras com elevado consumo hídrico decorrente de usos não associados à produção de lixo urbano, como irrigação, lavagem de áreas externas ou enchimento de reservatórios. Adicionalmente, a regressividade contribui para a modicidade tarifária e para a aceitabilidade social do instrumento de cobrança, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira combinado com justiça distributiva, conforme preconizado pela NR-01/2021. Portanto, a adoção de coeficientes decrescentes por faixa de consumo constitui mecanismo de ajuste da proxy adotada, mitigando distorções inerentes ao uso do consumo de água como indicador indireto de geração de resíduos sólidos urbanos. Segue abaixo a proposta de cobrança.

Tabela 9 - Estrutura de cobrança com base no consumo de água

Residencial normal	Valor na faixa-m³
Até 10 m ³ — Tarifa Básica	R\$ 13,92
De 10 a 20 m ³	R\$ 1,22
De 20 a 30 m ³	R\$ 1,04
De 30 a 40 m ³	R\$ 0,87
De 40 a 100 m ³	R\$ 0,52
Acima de 100 m ³	R\$ 0,00
Residencial social	
Até 10 m ³ — Tarifa Básica	R\$ 6,96
De 10 a 15 m ³	R\$ 0,61
De 15 a 20 m ³	R\$ 0,61
De 20 a 30 m ³	R\$ 0,52
Comercial	
Até 10 m ³ — Tarifa Básica	R\$ 20,87
De 10 a 20 m ³	R\$ 1,57
De 20 a 30 m ³	R\$ 1,39
De 30 a 50 m ³	R\$ 1,22
De 50 a 150 m ³	R\$ 0,87
Acima de 150 m ³	R\$ 0,00
Industrial	
Até 10 m ³ — Tarifa Básica	R\$ 26,09
De 10 a 30 m ³	R\$ 1,74
De 30 a 100 m ³	R\$ 1,57
De 100 a 500 m ³	R\$ 1,22
De 500 a 1000 m ³	R\$ 0,87
Acima 1000 m ³	R\$ 0,00
Pública	
Até 10 m ³ — Tarifa Básica	R\$ 13,92
De 10 a 20 m ³	R\$ 1,22
De 20 a 30 m ³	R\$ 1,04
De 30 a 40 m ³	R\$ 0,87
De 40 a 100 m ³	R\$ 0,52
Acima de 100 m ³	R\$ 0,00

Fonte: Elaborado pela autora baseado em dados do SAEMI

Salienta-se que a cobrança ocorrerá de maneira regressiva, devido à relação entre consumo de água e geração de resíduos diminuir de acordo com aumento do consumo. Isto é, a relação de geração de resíduos vai até certo ponto em relação ao consumo de água, onde há uma clara relação entre os habitantes daquela residência, sendo que após essa relação, ela é regressiva. Por este motivo, após um certo consumo, neste caso acima de 100m³, não são cobrados valores adicionais para a tarifa de manejo de resíduos sólidos.

10. CONCLUSÃO

A AGERR Pantanal – Agência Regional de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal – no exercício de suas atribuições legais e regulatórias, procedeu à análise econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Mirassol D'Oeste, com foco na avaliação da sustentabilidade da prestação dos serviços e na definição de um modelo de cobrança compatível com os custos efetivamente incorridos e com as diretrizes legais e regulatórias vigentes. O estudo teve como objetivo principal subsidiar a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e a continuidade da prestação dos serviços com qualidade, eficiência e universalidade.

O modelo de cobrança instituído, decorrente da aprovação da Lei Municipal nº 2.042, de 2026, representa a superação do arranjo anteriormente vigente, baseado em taxa fixa, o qual se mostrou insuficiente para a adequada cobertura dos custos operacionais do sistema. A nova metodologia adotada fundamenta-se na utilização do consumo de água como critério indireto para estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos, permitindo a construção de uma estrutura tarifária mais proporcional, isonômica e alinhada à realidade operacional do município, além de viabilizar a cobrança por meio do mecanismo de cofaturamento junto à fatura dos serviços de abastecimento de água.

A análise técnico-econômica realizada demonstrou que a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme a proposta apresentada, é necessária para recompor a Receita Anual Necessária dos Serviços e eliminar o déficit estrutural identificado entre as receitas anteriormente arrecadadas e os custos efetivos do sistema. A estrutura tarifária definida observa os princípios da modicidade tarifária, da transparência e da justiça social, mantendo as categorias de usuários existentes e estabelecendo faixas de consumo compatíveis com a correlação técnica entre consumo de água e geração de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Norma de Referência nº 1, de 2021, da ANA, e com o respectivo manual orientativo.

Diante do exposto, considerando que o modelo de cobrança proposto foi construído com base em critérios técnicos, econômicos, sociais e regulatórios, a AGERR Pantanal conclui que;

1) sua implementação é medida necessária e plenamente justificável para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Mirassol D'Oeste, bem como para viabilizar o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

2) que o presente parecer, bem como todos os demais documentos integrantes do processo, seja submetidos à consulta pública, sugerindo-se que a Diretoria Executiva da AGERR Pantanal defina o prazo de 15 (quinze) dias para a consulta pública, e isso conforme a aplicação analógica do comando geral do parágrafo único do art. 27 da NR 6, com o seguinte texto:

Art. 27. A abertura do processo de revisão tarifária periódica deve ser expressamente comunicada à sociedade pela entidade reguladora infranacional em seu sítio eletrônico, com indicação dos mecanismos de controle social a serem adotados, e disponibilização dos estudos, informações e materiais técnicos usados como fundamento, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Parágrafo único. A revisão tarifária periódica e cada um de seus componentes devem ser submetidos à consulta pública, em conjunto ou separadamente, sendo facultada a utilização de outros instrumentos de controle social complementarmente à consulta pública [...]

2) que, após a consulta pública, caso existam questionamentos, sejam estes direcionados aos órgãos técnicos da AGERR Pantanal para os devidos esclarecimentos;

3) que, não havendo questionamentos, ou sendo promovidos os devidos esclarecimentos, seja o processo direcionado à Diretoria Executiva da AGERR Pantanal, para as devidas deliberações e expedição da resolução específica.

É o parecer.

Mirassol D'Oeste, 19 de fevereiro de 2026

Luísa Vieira Almeida
Assessoria Econômica em Regulação

Apoio Técnico:

Marlon do Nascimento Barbosa
Assessoria Jurídica - OAB/PR nº 27.715